

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Acesse em: <https://stc.ee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4f0eecc8-4133-448d-9388-02791476e99d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
LEI Nº. 834 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

*Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

| Período     | Custo Suplementar |
|-------------|-------------------|
| 2024        | 7,51%             |
| 2025        | 7,68%             |
| 2026        | 11,78%            |
| 2027        | 17,93%            |
| 2028        | 20,95%            |
| 2029 a 2058 | 30,50%            |

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, será de 28,93% (vinte e oito inteiros e noventa e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezessete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dormentes, 09 de fevereiro de 2024

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Danilo Damasceno Camilo  
**Código Identificador:**8BD5B436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c46eecc8-4133-448d-9388-02791476e99d



**Presente  
para cuidar  
da nossa  
gente**

**SECRETARIA DE GOVERNO,  
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rodrigues Coelho, 60, Centro,  
Dormentes/PE.  
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550  
e-mail: [gabinete@dormentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@dormentes.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4feec08-4133-448d-9388-02791476e99d

## **LEI Nº 882, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,42% (vinte e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2025.

**Art. 2º.** Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2025 a 2059.

| Período           | Custo Suplementar |
|-------------------|-------------------|
| 06/2025 a 06/2026 | 7,61%             |
| 07/2026 a 06/2027 | 11,68%            |
| 07/2027 a 06/2028 | 17,76%            |
| 07/2028 a 06/2029 | 23,74%            |
| 07/2030 a 06/2031 | 26,72%            |
| 07/2031 a 06/2059 | 29,70%            |



**Presente  
para cuidar  
da nossa  
gente**

**SECRETARIA DE GOVERNO,  
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rodrigues Coelho, 60, Centro,  
Dormentes/PE.  
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550  
e-mail: [gabinete@dormentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@dormentes.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c4feec08-4133-448d-9388-02791476e99d

**Art. 3º.** A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2025 a 06/2026 será de 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 17,82% (dezesete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 53, da Lei Municipal nº 755/2022, de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Prefeita do Município



**Presente  
para cuidar  
da nossa  
gente**

**SECRETARIA DE GOVERNO,  
COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES**  
GABINETE DA PREFEITA  
Rodrigues Coelho, 60, Centro,  
Dormentes/PE.  
CEP: 56.355-000. FONE: 87-3865-1550  
e-mail: [gabinete@dormentes.pe.gov.br](mailto:gabinete@dormentes.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c4feecc8-4133-448d-9388-02791476e99d

## **ATO DE SANÇÃO Nº011/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº882, “**Ementa: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2025 e dá outras providências.**”

Dormentes/PE, em 18 de março de 2025

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**  
Prefeita do Município